# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

# Progep

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



# Licença para Acompanhar Cônjuge

https://progep.ufes.br/licen%C3%A7a-para-acompanhar-c%C3%B4njuge

# Versão de impressão

# Definição

Licença não remunerada, por prazo indeterminado, concedida ao servidor cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

O requisito inicial é ter cônjuge ou companheiro que tenha sido deslocado para outra localidade, por interesse do órgão ou empresa.

Tipo Documental: Processo Digital

# Seleção de assunto:

Assunto nível 1
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assunto nível 2
Pessoal
Assunto nível 3
Direitos, obrigações e vantagens
Assunto nível 4
Licenças

#### Documentação necessária para instruir o processo

- 1. Formulário de licença para acompanhar cônjuge;
- 2. Cópia da certidão certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;
- 3. Cópia do ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro ou diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial. No documento deve constar que o deslocamento ocorreu por interesse/iniciativa do órgão ou empresa empregadora.
- 4. Nada Consta da Biblioteca Central ou Setorial;
- 5. Nada consta da Seção de Procedimentos Disciplinares (SPD/GR) de que o servidor não responde PAD (Processo Administrativo Disciplinar) (o nada consta tem validade de 45 dias).
- 6. Relatório de horas não compensadas referente às horas trabalhadas em curso e concurso (disponível no menu "relatórios" do portal do servidor: <a href="http://servidor.ufes.br">http://servidor.ufes.br</a>);
- 7. Termo de Opção Manutenção do vínculo ao PSS (OBS: obrigatório apenas caso o servidor não tenha lotação provisória e opte por permanecer vinculado ao regime do PSS, mediante recolhimento mensal);
- 8. Comprovante de aceitação da lotação provisória do servidor em órgão da Administração Pública Federal (OBS: obrigatório apenas caso o servidor opte por ter exercício provisório);
- 9. Descrição das atividades a serem exercidas no órgão em que se dará a lotação provisória fundacional (OBS: obrigatório apenas caso o servidor opte por ter exercício provisório).

### **Formulários**

Formulário para solicitação de Licença para acompanhar cônjuge Termo de Opção de Manutenção do Vínculo PSS Termo de Apresentação

#### Setor responsável

Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep)

Telefone: 27-4009-2263

Email: carp.dgp.progep [at] ufes.br

#### Informações gerais

- 1. A licença é por prazo indeterminado e sem remuneração.
- 2. A licença é condicionada à comprovação da existência de vínculo entre o casal.
- 3. Somente é devida a licença no caso de o deslocamento ter ocorrido de ofício, ou seja, por interesse da administração pública ou da empresa privada na qual o cônjuge ou companheiro trabalha. Sendo assim, não é possível a licença no caso de remoção do cônjuge a pedido, afastamento do cônjuge para doutorado no exterior, ou posse do cônjuge em cargo público em localidade diversa, por exemplo, por se tratar de situações em que o interessado é deslocado de sua morada espontaneamente.
- 4. No deslocamento de servidor em que o cônjuge ou companheiro também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, poderá haver a possibilidade do servidor licenciado ser lotado provisoriamente em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta, autárquica ou fundacional na cidade para onde o cônjuge foi deslocado, hipótese na qual a licença será remunerada.
- 5. Nas hipóteses em que for possível o exercício provisório, o caso deverá ser apreciado e outorgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicado no Diário Oficial da União.
- 6. O servidor licenciado com exercício provisório prestará serviços no novo órgão ou entidade, entretanto continuará vinculado a seu órgão de origem.
- 7. O servidor em estágio probatório faz jus à licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, visto que a família goza de especial proteção do Estado; todavia, o estágio probatório ficará suspenso durante o período da licença, sendo retomado a partir do término do impedimento.
- 8. Ocorrendo o exercício provisório de servidor em estágio probatório, a avaliação de desempenho deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade no qual o servidor estiver em exercício, seguindo as orientações do seu órgão de origem.
- O exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem.
- 10. Quando a licença ocorrer sem remuneração (sem exercício provisório), é facultado ao servidor licenciado permanecer vinculado ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), hipótese na qual deverá efetuar as contribuições mensais ao PSS como se em exercício estivesse, encaminhando o comprovante de pagamento à UFES.
- 11. Caso o servidor licenciado opte por permanecer contribuindo para o PSS durante o período da licença, deverá mensalmente executar o procedimento de "Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor PSS", conforme consta no manual de Procedimentos da PROGEP: <a href="https://progep.ufes.br/manual-servidor/contribuicao-para-o-plano-de-sequ...">https://progep.ufes.br/manual-servidor/contribuicao-para-o-plano-de-sequ...</a>
- 12. O período em que o servidor permanecer em licença não será considerado para qualquer efeito caso não haja contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS).

# Previsão legal

- 1. Arts. 20, §§ 4° e 5° e 84 da Lei n° 8.112/90;
- 2. Arts. 226 a 230 da Constituição Federal;
- 3. Nota Técnica nº 164/2014-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- 4. Nota Informativa nº 496/2012-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- 5. Nota Técnica nº 1024/2010-CGNOR/DENOP/SRH/MP:
- Nota Técnica nº 135/2013-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- 7. Orientação Normativa nº 05/2012-SEGEP/MP;
- 8. Nota Técnica nº 65/2011-CGNOR/DENOP/SRH/MP;
- 9. Orientação Normativa nº 78 DRH/SAF, DOU 06/03/1991.
- 10. Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021

Última atualização: 02/10/2023.

Última atualização das informações: 30/01/2024 - 08:48

Documento gerado em: 21/11/2025 - 11:43